



Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 447ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/08/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por arquivar o Processo Administrativo nº 50650.002689/2018-68, diante da perda de objeto da demanda formulada. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

DESPACHO Nº 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.001159/2018-72. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0004-04. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 24.502,50 (vinte e quatro mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO Nº 52, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.009172/2017-99. Fiscalizada: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CNPJ nº 92.660.604/0002-63. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito conceder-lhe parcial provimento, convertendo a penalidade de multa em penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações previstas no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ e no inciso IV do art. 23 da Resolução nº 2.190/2011-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO Nº 53, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.008326/2017-25. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, CNPJ nº 04.933.552/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito conceder-lhe parcial provimento, tornando parcialmente subsistente o auto de infração nº 002996-3, afastando a aplicação da penalidade descrita no art. 32, inciso XVII, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, e aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 39.231,23 (trinta e nove mil duzentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos V e XVII do art. 32 da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base nas disposições constantes da Norma para Homologação de Acordo Operacional entre Empresas Brasileiras e Estrangeiras de Navegação para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta no processo nº 50300.013030/2018-15, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Mercosul Line Navegação e Logística Ltda. e CMA CGM SA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ALBER VASCONCELOS

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

A Comissão de Proteção dos Dados Pessoais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.052289/18-94, para investigar a criação e o uso de bancos de dados biométricos (Reconhecimento Facial) para fins comerciais, bem como o funcionamento dos algoritmos.

FREDERICO MEINBERG CERÓY
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 224, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Acre para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre, nas áreas de fiscalização, capacitação, intercâmbio de informações e tecnologias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 023.483/2018-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Acre para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre, voltado a viabilizar o intercâmbio de informações e a integração de ações de interesse recíproco com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude da lei, sejam de suas competências institucionais.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Acre para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PORTARIA Nº 225, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na área de fiscalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 028.949/2011-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, voltado a viabilizar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado de Alagoas, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PORTARIA Nº 226, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, voltado ao intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 023.672/2018-8, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, voltado a disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO ORDINATÓRIO DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:

a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informação de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema:
<https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc>
Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 0000523-50.2016.4.03.6331

REQUERENTE: KEI SHIRAIISHI

PROC./ADV.: HELOISA NUNES FERREIRA RAMALHO - SP322425

TANIA REGINA SILVA GARCEZ - SP150657

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0002995-60.2016.4.01.3815

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: ANTONIA APARECIDA DOS PASSOS

PROC./ADV.:

PROCESSO: 0000178-92.2016.4.01.3307

REQUERENTE: VALMIR FERRAZ DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: FERNANDO GOMES DA SILVA JUNIOR - BA032364

MARIANA NEVES FERRAZ DE OLIVEIRA - BA040796